



LEI Nº 1.617 - DE 17 DE JANEIRO DE 2011

***ESTABELECE CASOS DE CONTRATAÇÃO
POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município, especialmente saúde, a educação e outros serviços públicos essenciais, quando se verifica a inexistência de servidores efetivos suficientes à prestação dos mesmos, que não podem sofrer solução de continuidade, além dos casos emergenciais e de calamidade pública.

Art. 2º - A contratação de pessoas para o atendimento das necessidades de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, caso permaneça a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 3º - Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e 13º salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente cumprido, na proporção de 1 /12 avos por mês ou frações superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2011


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA

Protocolo sob Nº 116
Data de: _____

24 / 01 / 2011